



**PODER EXECUTIVO**  
**MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ  
CEP - 28.750 -000 - TELEFONE - (0XX) 22 - 2564-1115



**DECRETO Nº 39/2020.**

**ATUALIZA NO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES AS  
MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS E TEMPORÁRIAS DE  
CONTROLE DA PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS  
RESTRINGINDO ATIVIDADES DE BARES, LANCHONETES,  
PADARIAS, RESTAURANTES E CONGÊNERES**

O Prefeito de Trajano de Moraes, **RODRIGO FREIRE VIANA**,  
no uso de suas atribuições constitucionais, em conformidade com a Lei Orgânica,

**CONSIDERANDO** a pandemia mundial provocada pelo  
coronavírus COVID-19 e a declaração de Emergência em Saúde Pública de  
Importância Nacional (ESPIN) emitida pelo Ministério da Saúde através da  
portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020.

**CONSIDERANDO** os termos e as faculdades que conferem a  
lei federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas  
para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância  
internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020;

**CONSIDERANDO** que compete também ao Município, no  
âmbito de sua competência constitucional, preservar o bem estar e a segurança  
da população e das atividades socioeconômicas atingidas por eventos adversos;

**CONSIDERANDO** o crescente número de casos de  
contaminação confirmada em vários municípios limítrofes a Trajano de Moraes,  
com registro, inclusive, de óbitos por decorrência do vírus;



**PODER EXECUTIVO**  
**MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ  
CEP - 28.750 -000 - TELEFONE - (0XX) 22 - 2564-1115



**CONSIDERANDO** a carência de recursos humanos para promover a adequada fiscalização desses estabelecimentos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção imediata de medidas necessárias para combater as situações extraordinariamente danosas;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Repristina-se, no território do Município de Trajano de Moraes, até 30 de maio de 2020, a proibição das atividades de bares, botequins e congêneres caracterizado pelo comércio de bebidas alcoólicas, assim como o funcionamento de quaisquer outros estabelecimentos de índole recreativa.

**§1º.** Por exceção, esses estabelecimentos poderão funcionar, desde que não promovam a venda de produtos para consumo de imediato no local, ou seja, fica autorizada, tão somente, a entrega a domicílio (delivery) ou mediante retirada de encomendas previamente embaladas (*drive-thru*).

**§2º.** Os estabelecimentos que desejarem funcionar dessa forma, não poderão permitir o ingresso de consumidores em seu interior tampouco disponibilizar mesas e cadeiras para uso.

**Art. 2º.** Aplica-se a restrição do §1º do artigo antecedente às padarias, restaurantes e lanchonetes.

**Art. 3º.** A autoridade sanitária, a autoridade tributária ou a autoridade de posturas, com auxílio da guarda municipal, se necessário, interdirá e lacrará de imediato as empresas que forem flagradas descumprindo o presente decreto.



**PODER EXECUTIVO**  
**MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ  
CEP - 28.750 -000 - TELEFONE - (0XX) 22 - 2564-1115



**Parágrafo único.** Na hipótese de insistência no funcionamento, a despeito da interdição, o Poder Público Municipal, com uso dos meios moderados da força, sem prejuízo das multas cabíveis, adotará as providências que se façam necessárias para impedir a atividade e conduzirá o proprietário à Delegacia de Polícia Civil para lavratura das ocorrências criminais pertinentes.

**Art. 4º.** Esse decreto entra em vigor no dia 14 de abril de 2020.

Trajano de Moraes, 13 de abril de 2020.

**RODRIGO FREIRE VIANA**

**Prefeito**

